

A MESA	
A Ordem do Dia.	
031 maio 2001	
WALTER FELDMAN - Presidente	

REQUERIMENTO N.º 1409

SERVIÇO DE REGISTRO PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L.	2697 de 03.05.2001
Autuado com	05 folhas
Ass.	Requeiro

FLS. N.º	01
R.G.L.	2697
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

nos termos regimentais, à Mesa da
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com
fundamento nos artigos 35 e 169, inciso I, da X
Consolidação do Regimento Interno da Assembléia
Legislativa do Estado de São Paulo, a constituição de
uma **Comissão de Representação** com a finalidade de
representar a Assembléia Legislativa junto ao
Congresso Nacional, **a fim de propugnar a extinção do**
voto secreto perante as Mesas da Câmara dos Deputados
e do Senado Federal, a exemplo dos procedimentos em
trâmite nesta Casa.

ENTRADA À MESA EM:
- 2 MAI 1746 5 94028

JUSTIFICATIVA

A República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo como um dos objetivos fundamentais construir uma sociedade justa, livre e solidária (arts. 1.º e 3.º da Magna Carta).

Segundo ainda preceitua a Constituição Federal, artigo 1º, parágrafo único, **todo o poder**

emana do povo, decorrendo desse princípio a escolha dos representantes nos Poderes Legislativo e Executivo, através do sufrágio universal.

Os nobres Senadores e Deputados Federais possuem mandato público, outorgado pelos cidadãos brasileiros.

Mais do que isso, cada qual possui um compromisso com a toda a sociedade brasileira, pois por ela foi escolhido para representá-la junto ao Poder Legislativo.

Diante deste quadro, cabe aos representados a fiscalização de todos os atos de seus representantes, afim de tomarem amplo conhecimento do caminhar legislativo daquele que o percorre.

Mandato que deve estar aberto, do primeiro ao derradeiro ato, limite a limite, oferecendo conhecimento para o julgamento popular.

Primordialmente, o Congresso Nacional deve zelar pela transparência nos procedimentos legislativos, especialmente naqueles em que se dá a expressão de vontade do legislador, o voto.

É essencialmente através do voto que o legislador exprime seus propósitos, intenções, seu norte de atuação.

No entanto, encontra-se na legislação Constitucional e Regimental do Congresso Nacional resquícios de um Regime Ditatorial. O voto secreto.

O cidadão, em determinados atos legislativos, fica à mercê da ação dos seus legisladores, sem que estes possam ser avaliados, sem que o povo possa exercer seu poder fiscalizador, o qual reflete diretamente no posicionamento a ser adotado pelos parlamentares.

A detenção da representação parlamentar não pode compactuar com a ausência da participação popular, notadamente no que mais lhe cabe, a atenta vigilância da conduta daqueles que fazem parte deste parlamento.

Cabe aos nobres parlamentares da federação brasileira adotarem medidas públicas que contribuam para a elevação da credibilidade política dos representantes populares nos parlamentos, especialmente daquelas que os aproximem da sociedade,

pelas transparência de suas ações e pela publicidade de seus atos

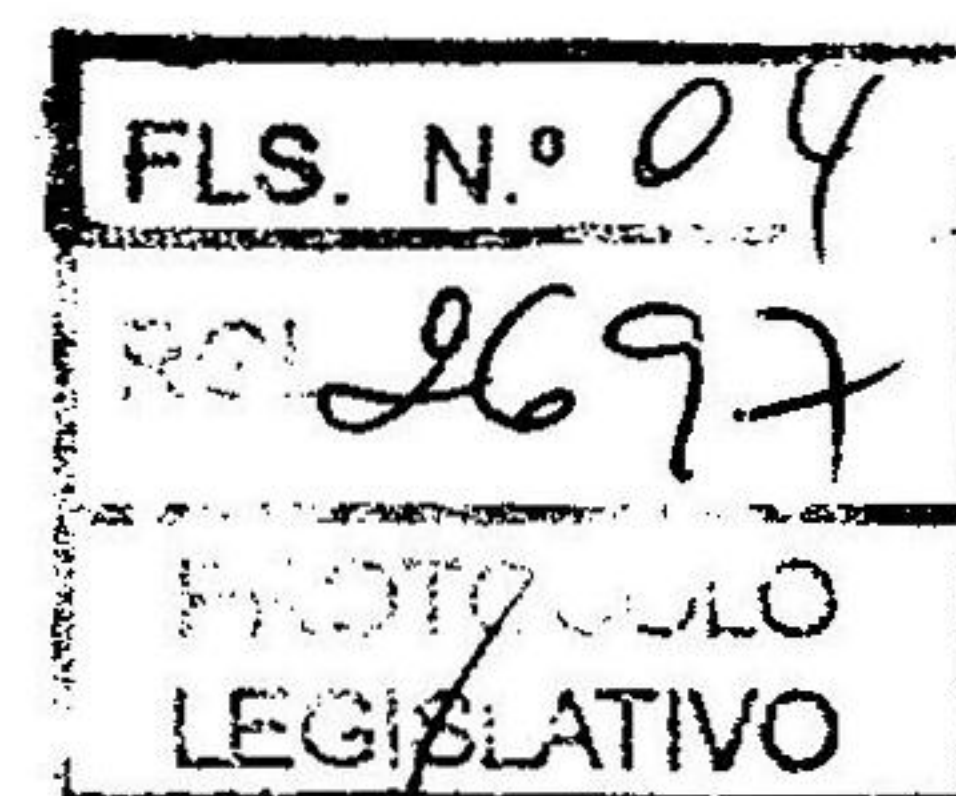
Com efeito, a ausência de publicidade em todas as votações do Congresso Nacional confere àqueles, que querem driblar a conferência pública, um instrumento eficaz.

Ademais, a introdução do voto aberto para todo e qualquer caso, atenderá ao anseio social pela ética e moralidade.

Outrossim, será uma clara demonstração de absoluta e irrestrita lisura dos Membros do Legislativo Federal.

Vale destacar que, por óbvio, iniciativa de conteúdo similar ao da presente, já vem sendo adotada por outras Casas Legislativas deste País.

Ressalta-se que esta augusta Assembléia Legislativa tem em trâmite Projeto de Emenda Constitucional e de Resolução, os quais devem ser apreciados em breve pelo Plenário desta Casa, a fim de se excluir o voto secreto do acervo legislativo Estadual.



Neste encadeamento de idéias e ideias, outras o farão, e o Congresso Nacional não deve perder o rumo da evolução histórica, ao contrário, deve ser exemplo de democracia, transparência e honradez.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do presente requerimento de constituição de Comissão de Representação, que ora submetemos à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
20 assinaturas
SSC. 815104
Conferente

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2001

1. Antonio Mentor -PT

1. Antonio Mentor -PT

2. [Signature]

3. [Signature]

4. [Signature]

5. [Signature]

6. [Signature]

7. [Signature]

8. [Signature]

9. [Signature]

10. [Signature]

11. [Signature]

12. [Signature]

13. [Signature]

14. [Signature]

15. [Signature]

16. [Signature]

17. [Signature]

18. [Signature]

19. [Signature]

20. [Signature]

21. [Signature]

22. [Signature]

23. [Signature]

24. [Signature]

Sistema STL - Código de Originalidade:0205011435003.345

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04.05.2001